



# Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 13 | Nº 277 | 29 DE DEZEMBRO DE 2023

## **Atenção! Agora você pode falar com o Ministério da Saúde por WhatsApp**

A Prefeitura informa que o Ministério da Saúde criou um novo canal que vai ajudar a esclarecer dúvidas de brasileiros e brasileiras sobre vacinação. **Pág.02**

## **Servidores participaram de Festa de Confraternização** **Pág.12**



## **Festa de Natal das Famílias, mais um ano de magia e emoção** **Pág.12**



## **Prefeitura assina convênio para construção de ciclovia em Monte Alegre do Sul**



O convênio prevê a implantação de um trecho de, aproximadamente 7,5 Km de extensão, que interligará o centro da Cidade ao Distrito das Mostardas. **Pág.12**

## **Vídeo produzido por alunos da rede municipal é premiado em Festival** **Pág.11**



## **ATENÇÃO! Comunicado da Junta Militar de Monte Alegre do Sul**

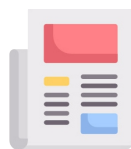


A 103ª Junta Militar de Monte Alegre do Sul informa que estará em recesso de 02 a 19 de janeiro de 2024. **Pág.11**

## **Peça de teatro “Os Presentes de Natal” emocionou o público**



A peça, escrita pela Professora Simoni Medeiros, conta a história de uma família italiana do interior de São Paulo. Tudo se inicia em uma época linda e festiva: o Natal de 1944. **Pág.12**



Imprensa Oficial  
disponível na internet



Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente



Imprensa Oficial do Município de  
MONTE ALEGRE DO SUL

Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro  
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: [imprensa@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:imprensa@montealegredosul.sp.gov.br)

Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção  
e Jornalista responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves  
(MTB 18944/SP)

## DECRETOS

DECRETO Nº 2607 DE 1º DE OUTUBRO DE 2023

Revoga o artigo 2º do Decreto nº 2510 de 15 de dezembro de 2022. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.608 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais no ano de 2024 e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.609 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Fica suspenso o expediente nos departamentos da Administração Pública nos dias 22 e 29 de dezembro de 2023, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.610 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023 no Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2612 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar por provisão e estimativa de excesso de arrecadação de dotação no valor de R\$ 2.847.748,36". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.613 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara de domínio público a Praça Bom Jesus, situada no centro de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.615 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o expediente nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.616 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a suspensão de atendimento do INSS no período de 26 de dezembro de 2023 à 10 de janeiro de 2024 e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.617 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

DECRETO Nº 2.618 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Revoga o Decreto nº 2.613 de 12 de dezembro de 2023". A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)



## Atenção! Agora você pode falar com o Ministério da Saúde por WhatsApp

A Prefeitura informa que o Ministério da Saúde criou um novo canal que vai ajudar a esclarecer dúvidas de brasileiros e brasileiras sobre vacinação. O chatbot, que é um assistente virtual no WhatsApp, foi lançado esta semana e vai disponibilizar conteúdos diversos sobre saúde. O objetivo é esclarecer dúvidas sobre campanhas de vacinação (públicas-alvo, calendário, doses, benefícios e importância da imunização, além do combate à desinformação para desmentir fake news sobre vacinas. A ferramenta faz parte do programa Saúde com Ciência, ação inédita e interministerial que tem foco na valorização da ciência e na disseminação de informações confiáveis, além de ações educativas e voltadas a responsabilização. As interações com o chatbot são gratuitas e estão disponíveis a qualquer hora. Para acessar o novo canal, basta adicionar o número (61) 99381- 8399 à lista de contatos do telefone.

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 1365 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEAR a servidora **GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, RG. n.º 58.002.299-7, lotada no cargo de Chefe de Departamento, para substituir interinamente a Diretora de Administração e Governo, a partir de 08/12/2023, enquanto perdurar o afastamento da titular do cargo em virtude de gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1.366 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	Cargo
Regina Sueli Mariano	27/11/2023	3372/2023	Técnico de Enfermagem

PORTARIA Nº 1.367 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

PRORROGA contratação do emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Processo Administrativo	Admissão	Data prevista de encerramento de contrato	Cargo
Jhuli Francielle de Toledo	2898/2023	21/08/2023	18/02/2024	Psicóloga

PORTARIA Nº 1.368 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

EXONERAR emprego público por tempo determinado, nos ditames do Processo Seletivo nº 02/2022 bem como processo simplificado de contratação emergencial, os servidores abaixo descritos para os cargos selecionados, a saber:

Nome	Admissão	Data de encerramento de contrato	Cargo
Adriana de Biasi	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Ana Carla do Nascimento Manias	13/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Bernadete Montini Formigoni	09/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Bruna Franco de Paula	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Camila Aparecida Bueno da Silva	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Cassia Aparecida da Cruz de Castro	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Cintia de Lima Costa	14/06/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Daniella Aguilar Molina da Cunha	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Geografia
Denise Farias de Almeida	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Eliane de Fatima Godoi	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Flavia Cristina Santana	29/03/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Flavia Roberta de Medeiros de Lui	06/06/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Franciele Aparecida de Oliveira Motta	12/06/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Ed. Física
Francine Nakamura Mazuco	02/03/2023	14/12/2023	Professor PEB II – Inglês
Gabriela Zelante Lambert	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Artes
Gilmara Pederiva	05/04/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Ivone Aparecida Baptista Siqueira	11/09/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Jonas Arantes Bueno	08/02/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Ciências
Josiane Brolezzi Rodrigues	09/02/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Artes
Josiane Padula Thomazelli Guidetti	10/02/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Língua Portuguesa
Juliene de Fatima Bonami Silveira	01/03/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Kacia Cristina Castilho de Moraes	01/06/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Karin Rivera	01/03/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Keli Adriana Aparecida Bueno	02/05/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Leila Cristina P. Nazareth Veríssimo	16/03/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Língua Portuguesa
Leticia Carradori Boyago	09/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Liliane Moreira de Souza Godoi	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB II – Língua Portuguesa
Lisandra Aparecida Caichiolo	01/06/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Marcia Andreia de Souza Lima	17/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I

Marcia Sueli Cestari	01/03/2023	14/12/2023	Professor PEB II - Matemática
Maria Alice Stafocher	29/03/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Maria Cristina de Faria Martimiano	12/06/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Meire Lourdes Matheus dos Santos	01/03/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Meire Strubilsch da Rosa	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Michele Cacilda Bertolani Cunha	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Michele Luana dos Santos	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Paulo Luiz Arruda Botelho Silva	09/05/2023	14/12/2023	Professor PEB II – Informática
Priscila Adriana Gallo	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Raissa Francine Bozzer Granconato	07/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Regiane Cristina Andretta	23/03/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Susana Raquel de Souza Conti	14/02/2023	14/12/2023	Professor PEB II- Língua Portuguesa
Tatiane Cristina de Souza e Silva	23/03/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Tayane Vieira Barbosa	24/05/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Thais Maria Ap. Ribeiro do Nascimento	06/02/2023	14/12/2023	Professor PEB I
Tiago Antonio Caichiolo	10/08/2023	14/12/2023	Professor PEB II - Matemática
Cecília Ap. Gonçalves Mendonça	03/03/2023	14/12/2023	Merendeira
Sheila Aparecida Batista Mosca	09/02/2023	14/12/2023	Merendeira

PORTARIA Nº 1.369 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

PRORROGA contratação de empregos públicos por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul os servidores abaixo descritos para os cargos selecionados, a saber:

Nome	Processo Administrativo	Admissão	Data prevista de encerramento de contrato	Cargo
Gabriela Aparecida Dos Santos Braga	3425/2023	15/05/2023	14/03/2024	Merendeira
João Pedro Baldi	3276/2023	21/08/2023	18/02/2024	Auxiliar de Escrita
José Eduardo Manzo	1983/2023	01/03/2023	18/02/2024	Auxiliar de Escrita
Jose Miguel Gomes de Godoy	1983/2023	10/04/2023	18/02/2024	Auxiliar de Escrita
Silvana Barbezam Madureira	3676/2023	16/08/2023	15/12/2023	Inspetora de Alunos

PORTARIA Nº 1.370 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EXONERAR os cargos ocupantes de contratos temporários, pelo regime CLT no município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com os dispostos no **Processo Administrativo abaixo**, a saber:

Nome	Processo Adm.	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Silvana Barbezam Madureira	3676/2023	16/08/2023	15/12/2023	Inspetor de Alunos
Ryan Cardoso Pinheiro	3617/2023	09/10/2023	20/12/2023	Enfermeiro

PORTARIA Nº 1.371 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do **Concurso Público nº 01/2022**, para ocupar vaga existente, a servidora abaixo descrita para o cargo concursado a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	Cargo
Silvana Barbezam Madureira	18/12/2023	3484/2023	Ajudante Geral

PORTARIA Nº 1.372 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Admissão	Processo Administrativo	Cargo
Raquel Matheus Ardachnikoff	19/12/2023	2617/2023	Enfermeiro

PORTARIA Nº 1373 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Designar a Sra Raquel Matheus Ardachnikoff, ocupante do cargo transitório de Enfermeiro, para exercer as funções de Responsável pela Unidade de Pronto Atendimento, nos termos do artigo 62, Letra "Z" da LC 03/2027.

PORTARIA Nº 1.374 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGAR nesta data, a licença prêmio concedida à Sra. GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Administração e Governo.

PORTARIA Nº 1375 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEAR a Srta Giovanna de Oliveira Nascimento, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Administração e Governo, a partir desta data, nos termos dos Anexos V e VII da lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

## LEI Nº 1993 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1897/2020, e dá outras providências correlatas.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei 1897/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

- I - Classes de Docentes:  
a) Professor de Educação Básica I;  
b) Professor de Educação Básica II.  
II - Classes de Gestão e Suporte Pedagógico:  
a) Diretor de Escola;

Art. 2º Acresce o art. 7º-A ao texto da Lei 1897/2020 com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Ficam criadas as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional, a serem desempenhadas por docentes efetivos:

- I - Coordenador de Gestão Pedagógica;  
II - Coordenador de Organização Escolar.  
III - Coordenador de Gestão de Ensino

§ 1º - As funções de que trata este artigo serão desempenhadas de acordo com os graus diferenciados de formação, responsabilidade e experiência profissional requeridos para seu exercício, observados os requisitos mínimos e as atribuições especificadas no Anexo III desta lei.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, a quantificação das funções, observado o módulo de pessoal da unidade escolar e da Diretoria de Ensino, serão estabelecidas em regulamento, cabendo ao Diretor do Departamento de Educação definir as unidades a que se destinam.

§ 3º - Para o exercício das funções previstas nos incisos I, II e III o Professor efetivo ficará afastado da sala de aula, e será remunerado de acordo com o nível e classe em que o docente se encontra na tabela de salário.

Art.3º Altera os parágrafos do artigo 28 da Lei 1897/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 28.  
.....  
.....

§ 3º - O provimento da vaga de Professor de Educação Básica II por concurso público deverá ser promovido sempre que estiver disponível a carga de aulas completa de 36 horas, conforme disposto no inciso II, “c”, ficando facultado à administração municipal, a qualquer tempo, desde que justificado e motivado por razões de interesse público e para suprir necessidade temporária e excepcional, ampliar a jornada de trabalho docente, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 4º - No processo anual de atribuição de classes e aulas o servidor optará pela jornada disposta nos incisos I e II, e manifestará interesse em ter aumento da carga horária se necessário para a Administração.

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

§ 7º (revogado)

§ 8º (revogado)

§ 9º (revogado)

§ 10 (revogado)

§ 11 (revogado)

§ 12 (revogado)

Art. 4º Acresce o art. 28-A ao texto da Lei 1897/2020 com a seguinte redação:

Art. 28-A - A carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, corresponde ao número de horas prestadas exclusivamente pelo Professor de Ensino Fundamental além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas de regência de sala de aula e de horas de atividades pedagógicas, obedecida a proporção 2/3 em atividades de interação com os educandos, e 1/3 atividades pedagógicas na unidade escolar sem interação com educandos.

§ 2º - Entende-se por carga suplementar a ampliação de jornada de trabalho o número de aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 3º - A ampliação de jornada de trabalho tem caráter facultativo, não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando cessado o motivo que a ensejou.

§ 4º - A ampliação de jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o número de horas-aula fixada nos incisos I e II deste artigo e o limite de 53 horas-aula.

§ 5º A retribuição pecuniária por hora-aula prestada a título de ampliação de jornada de trabalho na mesma classe docente corresponderá ao valor da hora-aula fixado para sua jornada de trabalho docente na tabela de vencimentos da classe a que pertence.

§ 6º - As alterações de jornada de trabalho poderão ocorrer por razões de interesse público, com a concordância do servidor, em caráter excepcional e provisório, e não implicam em alteração da jornada originalmente estabelecida de forma permanente prevista nos incisos I e II.

§ 7º - O saldo de aulas remanescente das disciplinas específicas, e/ou reforço, constante da grade curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundo da atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I e II efetivos na Rede Municipal de Ensino, se não provido por concurso regular ou processo de seleção pública, em caráter excepcional, para atender necessidade temporária e transitória, poderá ser ofertado e atribuído, a título de ampliação de jornada, aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Municipal, desde que respeitadas a classificação, formação acadêmica exigida para o desempenho das referidas funções docentes e o limite previsto no § 4º, deste artigo.  
.....  
.....

Art. 5º Altera os incisos do art. 45, revoga o §6º e acresce o §9º, que passam a ter a seguinte redação:

I - Qualificação em cursos de licenciatura, pós graduação, atualização e aperfeiçoamento:

- a) quando se tratar de cursos de atualização, treinamento, extensão cultural e/ou aperfeiçoamento no emprego e no campo de atuação ou áreas correlatas, atribuir-se-ão 0,015 pontos por hora cursada, desde que oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul;  
b) Cursos oferecidos por outras instituições, com no mínimo 20 horas, sendo permitido a somatória de até no máximo 200 horas/ano, com valorização de 0,003 pontos/hora;  
c) 01 (um) curso de Pós-graduação por ano, com carga horária mínima de 360 horas, cuja pontuação será de 1,5 (um e meio) ponto;  
d) Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras áreas do Magistério: 2,0 (dois) pontos, desde que não seja pré-requisito para carreira de ingresso em Concurso Público;  
e) Mestrado completo em área do Magistério: 5 (cinco) pontos;  
f) Doutorado completo em área do Magistério: 10 (dez) pontos.

II - Mérito por assiduidade:

- a) Nenhuma falta: 2,5 pontos por ano;  
b) Uma falta: 1,5 pontos por ano;  
c) Duas faltas: 1,0 ponto por ano;  
d) Três faltas: 0,5 ponto por ano;  
e) Quatro faltas: 0,25 ponto por ano;  
f) Cinco faltas ou mais: 0,0 ponto por ano.  
(...)

§6º Fica revogado.

(...)

§9º Os certificados apresentados para Contagem de Pontos e ou/ Evolução Funcional deverão conter os itens elencados abaixo:

- 1) Identificação de Pessoa Jurídica, através do CNPJ;
- 2) Papel timbrado com logo;
- 3) Período de realização do curso;
- 4) Carga horária;
- 5) Conteúdo programático;
- 6) Órgão emissor, carimbo e assinatura do responsável. Para verificação de autenticidade do certificado apresentar:  
I -Validação da Instituição no Mec;  
II -Validação do Certificado no E-Mec;
- 7) Para Declaração de Conclusão de Curso, o documento deverá conter as informações descritas nos itens 1 a 6, a autenticação em Cartório e o Protocolo de pedido de Certificado por parte do concluinte, e caso não sejam preenchidos integralmente os requisitos, não haverá validação do certificado pelo Departamento de Educação.

Art. 6º. Altera o art. 81, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81. Aos servidores cujo contrato de trabalho, obrigações e vantagens de tal natureza regidos por esta Lei aplica-se as hipóteses de afastamento do trabalho sem prejuízo de salário previstas no art. 473 da CLT.

I	Revogado
II	Revogado
III	Revogado
IV	Revogado
VI	Revogado
VII	Revogado
VIII	Revogado
IX	Revogado
X	Revogado
XI	Revogado
XII	Revogado
XIII	Revogado
XIV	Revogado

§1º Revogado

§2º Revogado

Art. 7º O anexo III da Lei 1897/2020, passa a dispor como requisitos das Classes de Suporte Pedagógico a seguinte redação:

ANEXO III  
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8.º DESTA LEI

.....  
.....  
.....

REQUISITOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL

- 1) Diretor de Escola: Aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração ou supervisão, ou pós graduação em Gestão Escolar, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB e, no mínimo 3 (três) anos de experiência em efetivo exercício no magistério na educação básica.
- 2) Coordenador de Gestão Pedagógica. Ser Professor efetivo do Ensino Fundamental. Professor de Educação Básica I ou II. Licenciatura plena em Pedagogia. 03 anos de experiência em docência.
- 3) Coordenador de Organização Escolar. Ser Professor efetivo de Ensino Fundamental. Professor da Educação Básica I ou II. Licenciatura em Pedagogia. 03 anos de experiência em docência.
- 4) Coordenador Geral de Gestão de Ensino: Ser Professor efetivo de Ensino Fundamental, possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração ou supervisão, ou

pós graduação em Gestão Escolar, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em efetivo exercício no magistério na educação básica.

.....  
.....  
.....

Art. 8º Os itens 3 e 4 do Anexo III da Lei 1897/2020, que estabelece as atribuições das funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional dispostas no art. 7º-A passa a ter acrescida a seguinte redação:

.....  
.....  
.....

2) São atribuições do Coordenador de Organização Escolar:

- I - Assistir diretamente o Diretor de Escola e representar a Unidade Escolar quando dos impedimentos do Diretor titular, e dirigir Unidade Escolar de menor porte;  
II - Colaborar na elaboração do plano de trabalho pedagógico e administrativo da unidade;  
III - Auxiliar na elaboração e organização do horário escolar e dos funcionários da unidade;  
IV - Colaborar na constituição e organização das classes durante todo o ano letivo.  
V - Substituir o Diretor da Unidade em suas ausências, impedimentos e afastamentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;  
VI - Zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público;  
VII - Participar do intercâmbio entre família, escola e comunidade;  
VIII - Auxiliar no planejamento global da unidade, visando à perfeita adaptação da criança no processo educacional;  
IX - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;  
X - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo DME

3) São atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica:

- I - Coordenar e executar as tarefas técnico-pedagógicas do Departamento Municipal de Educação;  
II - Coordenar, acompanhar e avaliar a operacionalização do Plano Escolar;  
III - Assessorar o Departamento Municipal de Educação nas ações relativas à supervisão escolar em nível de rede de ensino, acompanhando os demais especialistas em educação;  
IV - Realizar reuniões periódicas com os especialistas em educação, com os diretores de escola, com a finalidade de orientá-los na execução das políticas educacionais vigentes;  
V - Colaborar na realização de eventos escolares;  
VI - Comunicar ao Departamento Municipal de Educação quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;  
VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;  
VIII - Assessorar diretamente o Dirigente Municipal de Educação nos assuntos Técnico-Pedagógicos;  
IX - Propor medidas para avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;  
X - Realizar estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento;  
XI - Analisar os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;  
XII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

## 4) São atribuições do Coordenador Geral de Gestão de Ensino

I - Atuar diretamente no auxílio da Direção Geral de Ensino, e orientar o planejamento, o acompanhamento da execução e da avaliação das propostas pedagógicas das unidades do sistema municipal de ensino;

II - Assegurar a constante retro-informação as propostas pedagógicas das Unidades de ensino de sua área de atuação;

III - Assistir, tecnicamente, aos gestores escolares sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos das Unidades de Ensino de sua área de atuação;

IV - Compatibilizar os projetos de gestão e técnicas pedagógicas intra-escolar e o DME;

V - Analisar os dados escolares relativos à Rede Municipal de Ensino, e elaborar alternativas de solução para problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

VI - Participar da difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

VII - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, sob o ponto de vista pedagógico e de gestão;

VIII - Subsidiar o DME em sua programação global e no cotidiano pedagógico e de gestão;

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e de gestão da escola, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

X - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o DME, através de visitas regulares e de reuniões de H.T.P.Cs com gestores e professores;

XI - Diagnosticar as necessidades e maximizar o oferecimento de palestras, treinamentos e cursos de formação continuada para todos os funcionários, professores e gestores que integram a Rede Municipal de Ensino;

XII - Emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver atividades inerentes à supervisão de ensino.

.....

Art. 9º O Anexo V da Lei 1897/2020, que estabelece a quantidade de horas (2/3 com alunos e 1/3 em atividades pedagógicas) passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO V

TABELA – QUANTIDADE DE HORAS-AULA (2/3 COM ALUNOS E 1/3 EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS) A QUE SE REFERE O §4º, ART. 28 DESTA LEI

HORA-AULA EM ATIVIDADE-DES COM ALUNOS HORA-AULA DE ATIVIDADE-DES NA UNIDADE ESCOLAR H O R A - AULA DE ATIVIDADE-DES CO-LETIVAS HORA-AULA EM LOCAL LIVRE JORNADA SEMANAL HORA-AULA (45 MINUTOS) JORNADA SEMANAL HORAS-AULA DE 45 MINUTOS JORNADA SEMANAL HORAS-AULA DE 60 MINUTOS TOTAL MENSAL HORAS DE 60 MINUTOS

HORA-AULA EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORA-AULA DE ATIVIDADE-DES NA UNIDADE ESCOLAR	HORA-AULA DE ATIVIDADE-DES CO-LETIVAS	HORA-AULA EM LOCAL LIVRE	JORNADA SEMANAL HORA-AULA (45 MINUTOS)	JORNADA SEMANAL HORAS-AULA DE 45 MINUTOS	JORNADA SEMANAL HORAS-AULA DE 60 MINUTOS	TOTAL MENSAL HORAS DE 60 MINUTOS
02	00	01	00	03h.a	13h.a e 30	2h15	09h40
04	01	01	00	06ha	27h.a	4h30	20h15
06	01	01	01	09ha	40h.a e 30	6h45	30h22
08	02	01	01	12h.a	54h.a	09h00	40h30
10	02	02	01	15h.a	67h.a e 30	11h15	50h37
12	02	02	02	18h.a	81h.a	13h30	60h45
14	03	02	02	21h.a	94h.a e 30	15h45	70h52
16	03	02	03	24h.a	108h.a	18h00	81h00
18	04	02	03	27h.a	121h.a e 30	20h15	91h07
20	05	02	03	30h.a	135h.a	22h30	101h15
21	05	02	04	32h.a	144h.a	24h00	108h00
22	05	02	04	33h.a	148h.a e 30	24h45	111h22
24	05	02	05	36h.a	162h.a	27h00	121h30
25	06	02	05	38h.a	171h.a	28h30	128h15
28	06	02	06	42h.a	189h.a	31h30	141h45
30	06	03	06	45h.a	202h.a		

## LEI Nº 1994 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Alegre do Sul para o exercício financeiro de 2024”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela

vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCALSEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$51.042.990,00 (Cinquenta e um milhões, quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

Previsões das Receitas Orçamentárias por Órgãos  
02 – Prefeitura Municipal R\$ 51.042.990,00  
Total Geral da Receita Líquida R\$ 51.042.990,00

## SEÇÃO II

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de dezembro de 2023

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 08 de dezembro de 2023

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal

## ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 7º E 7º A DESTA LEI

Denominação	Denominação	Quant.	Nível		
Professor de Educação Básica I	Professor de Educação Básica I	50	Básica I	Ia VII	
Professor de Educação Básica II	Professor de Educação Básica II	25	Básica II	Ia VII	

Classe de Gestão e Suporte Pedagógico – Emprego Efetivo  
Denominação Quantidade Nível  
Diretor de Escola 05 Ia VII

Especialistas em Educação e Gestão Educacional – Empregos Efetivos

Denominação	Quantidade	Nível
Coordenador de Organização Escolar	05	Ia VII
Coordenador de Gestão Pedagógica	04	Ia VII
Coordenador de Gestão de Ensino	01	Ia VII

## ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 76 DESTA LEI

## TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O ANO DE 2024

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Faixa/Nível	Horas-aulas Semanais de 45min.	I	II	III	IV	V	V	I
Única	30 (25+5 HTPC)	2.471,05	2.594,61	2.724,33	2.860,55	3.003,59	3.153,77	3.311,45
Única	33 (28+5 HTPC)	2.726,92	2.854,07	2.996,77	3.146,58	3.302,83	3.468,28	3.641,38
Valor H/A	18,30	19,22	20,18	21,19	22,25	23,36	24,53	

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Faixa/Nível	Horas-aulas Semanais de 45min.	I	II	III	IV	V	V	I
I	12 (10+2 HTPC)	988,42	1.037,84	1.089,73	1.144,22	1.201,42	1.261,49	1.324,58
II	28 (25+ 3HTPC)	2.306,32	2.421,63	2.542,72	2.669,85	2.803,34	2.943,52	3.090,69
III	35 (30+5 HTPC)	2.882,90	3.027,04	3.178,40	3.337,32	3.504,18	3.679,39	3.863,35
Valor H/A	18,30	19,22	20,18	21,19	22,25	23,36	24,53	

## SUPORTE PEDAGÓGICO

Faixa/Nível	Horas Semanais	I	II	III	IV	V	VI	VII
Coordenador de Organização Escolar	4.649,00	4.881,44	40	3.642,61	6.824,75	4.015,99	4.216,78	4.427,63
Diretor de Escola	40	3.792,94	3.982,58	4.181,71	4.390,80	4.610,34	4.840,86	5.082,90
Coordenador de Gestão Pedagógica	40	3.995,75	3.995,75	4.195,55	4.405,32	4.625,59	4.856,87	5.099,70
Supervisor de Ensino	40	4.198,59	4.408,52	4.628,94	4.860,39	5.103,41	5.358,58	5.626,51

• Valores atualizados com a revisão geral aplicada pela Lei nº 1985/2023.

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa fixada de R\$51.042.990,00 (Cinquenta e um milhões, quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desembolsamentos apresentam-se com os seguintes valores:

Previsões das Despesas Orçamentárias por Órgãos  
01 – Câmara Municipal R\$ 1.750.000,00  
02 – Prefeitura Municipal R\$ 49.292.990,00  
Total Geral da Despesa Líquida R\$ 51.042.990,00

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

I – Até 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 19 da Lei 1984/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Redação dada pela Emenda Modificativa nº 03/2023.

II - Objetivando atender, afóra o disposto no inciso I, ao pagamento:  
a) de pessoal e encargos;  
b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada;  
c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;  
d) De precatórios judiciais;  
e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;  
f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;  
g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário Educação.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei 4320/64;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

Artigo 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo.

Artigo 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Artigo 11º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, incisos I e II ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até o dia 10 (dez) de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do mês anterior, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de dezembro de 2023

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 08 de dezembro de 2023

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal

## LEI Nº 1995 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, será regida no âmbito da Administração Direta do Município por esta Lei,

observando-se o disposto na NR-5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, suas alterações e atualizações.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo que torne compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA

Art. 3º. Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

II – registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho;

III – verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV – elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V – participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI – acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII – requisitar informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII – propor a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

IX – promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA;

X – promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins;

XI – fornecer cópias das atas da eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA;

XII – Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERANTE A CIPA

Art. 4º. Constituem obrigações da Administração perante a CIPA:

I – proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

II – permitir a colaboração dos servidores nas ações da CIPA; e

III – fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições descritas no art. 3º desta Lei.

§ 1º. É vedado à Administração transferir membro eleito da CIPA para outro Setor sem sua anuência, ressalvados os casos de calamidade pública ou interesse da Administração Pública, devidamente motivados.

§ 2º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 5º. Cabe aos servidores indicar à CIPA e à Administração situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CIPA

Art. 6º. Cabe ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para as reuniões; e

II – coordenar as reuniões, encaminhando ao Prefeito do Município, quando houver, as decisões da comissão.

§ 1º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

b) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

### CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

Art. 7º. A CIPA será composta, no âmbito da Administração Pública Direta, por representantes da Administração e dos servidores, da seguinte forma:

I – o Gabinete do Prefeito terá (01) representante eleito e (01) representante indicado

II – a Procuradoria do Município terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

III - o Setor de Administração e Governo terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

IV – o Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico terá (01) representante eleito e (01) representante indicado

V – o Setor de Educação terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

VI – o Setor de Turismo terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

VII – o Setor de Assistência Social terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

VIII – o Setor de Esportes e Lazer terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

IX – o Setor Financeiro terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

X – o Setor de Recursos Humanos terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

XI – a Ouvidoria terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

XII – o Setor de Serviços Públicos terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

XIII – o Setor de Meio Ambiente terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;

XIV – o Setor de Obras terá (01) representante eleito e (01) representante indicado.

Art. 8º. Os representantes da Administração, titulares e suplentes, serão indicados pelo responsável de cada setor e nomeados por ato do prefeito, obedecidos os seguintes requisitos:

I - estar exercendo efetivamente suas atividades no setor em que estiver lotado;

II - ter cumprido o estágio probatório na data da inscrição;

III - não exercer emprego ou função de natureza temporária.

Parágrafo único. Cada representante da Administração possuirá um suplente.

Art. 9º. Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

Art. 10. A Administração designará dentre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos servidores escolherão

dentre os titulares o vice-presidente.

Art. 11. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de um ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 12. Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 13. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores.

### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Compete à Administração convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 15. O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA do Setor em que estiver lotado, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a III do art. 8º desta Lei.

Art. 16. A Administração comunicará o início do processo eleitoral ao Sindicato dos servidores públicos do Município.

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros uma comissão eleitoral, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 18. No processo eleitoral deverão ser observadas as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo o período mínimo para inscrição de quinze dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores, com fornecimento de comprovante;

IV - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V - realização de eleição em dia normal de trabalho e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

VI - voto secreto;

VII - apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração, dos servidores e do Sindicato dos servidores públicos do Município, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX - guarda, pela Administração, de todos os documentos relativos à eleição por um período mínimo de cinco anos.

Art. 19. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

Art. 20. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores.

Parágrafo único. Na hipótese deverá ser comunicada ao sindicato dos servidores públicos municipais.

Art. 21. Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Parágrafo único. Na hipótese deverá ser comunicada ao sindicato dos servidores públicos municipais.

Art. 22. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

Art. 23. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público.

Art. 24. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Art. 25. A vacância definitiva de cargo ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, sendo os motivos registrados em ata de reunião.

§ 1º. Casos não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo do presidente, a Administração indicará o substituto em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 3º. O presidente da CIPA será substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários.

§ 4º. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão, dentre eles, o substituto em dois dias úteis.

Art. 26. Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto dentre os componentes.

#### CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

Art. 27. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 28. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas no Paço Municipal, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

Art. 29. A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

Art. 30. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

Art. 31. As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

Art. 32. As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Art. 33. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

- ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
- houver solicitação de uma das representações.

Art. 34. Compete ao secretário da CIPA:  
I – acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;  
II – manter o arquivo da CIPA atualizado;  
III – outras que lhe forem conferidas.

#### CAPÍTULO X DO TREINAMENTO

Art. 35. A Administração promoverá o treinamento dos membros da CIPA, titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente e das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre a síndrome da imunodeficiência adquirida (aids) e medidas de prevenção;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições;

VIII - noções de combate a incêndio e procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

IX - noções de primeiros socorros.

§ 1º Em primeiro mandato, o treinamento da CIPA será realizado no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da posse.

§ 2º O treinamento terá carga horária de vinte e quatro horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de serviço do órgão, sendo obrigatória a destinação de no mínimo quatro horas a noções de combate a incêndio, procedimentos para evacuação dos locais com segurança e primeiros socorros.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na NR-5.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Setor de Segurança do Trabalho, em conjunto com os responsáveis pelos demais setores, promoverá as medidas necessárias para atender ao cumprimento desta Lei no prazo máximo de cento e vinte dias de sua promulgação.

Art. 38. Ficam as autarquias e fundações públicas eventualmente criadas no Município autorizadas a instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, observados os critérios da NR-5 e, no que couber, as disposições contidas nesta Lei, mediante ato próprio.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de dezembro de 2023

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 08 de dezembro de 2023

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal

**LEI Nº 1996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar por provisão e estimativa de excesso de arrecadação de dotação no valor de R\$ 2.847.748,36”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos, na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade, créditos suplementares por estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.847.748,36 (Dois Milhões, oitocentos e quarente e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias

(123) 02.11.01 12.361.0004.2.033 3.3.90.30 Departamento de Educação R\$ 13.500,00

(158) 02.11.05 12.361.0004.2.034 3.3.90.39 Transportes de Alunos R\$ 315.000,00

(165) 02.11.07 12.364.0005.2.044 3.3.90.39 Ensino Superior/Médio R\$ 55.000,00

(175) 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.3.90.30 Departamento de Saúde R\$ 52.000,00

(177) 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.3.90.32 Departamento de Saúde R\$ 28.000,00

(178) 02.12.01 10.301.0013.1.065 3.3.90.39 Dep. de Saúde R\$ 520.500,00

(191) 02.13.01 08.243.0014.2.057 3.3.90.30 Dep. de Assist e Desen. Social R\$ 1.000,00

(198) 02.13.01 08.243.0014.2.057 3.3.90.39 Dep. de Assist e Desen. Social R\$ 25.000,00

(88) 02.09.03 27.812.0008.1.045 3.3.90.30 Esporte R\$ 1.000,00

(89) 02.09.03 27.812.0008.1.045 3.3.90.39 Esporte R\$ 10.000,00

(100) 02.09.04 15.695.0012.2.028 3.3.90.39 Turismo R\$ 41.000,00

(114) 02.10.03 17.512.0011.2.023 3.3.71.39 Agricultura e Meio Ambiente R\$ 5.000,00

(32) 02.03.01 04.122.0002.2.007 3.3.90.39 Dep. de Planej. e Des. Econômico R\$ 10.000,00

(48) 02.05.02 28.843.0015.0.001 4.6.90.71 Dívida Consolidada R\$ 621.000,00

(49) 02.05.03 28.846.0015.0.002 3.3.90.47 Obrigações Tributárias PASEP R\$ 25.000,00

(60) 02.07.01 15.452.0010.1.083 3.3.90.30 Manutenção do Dep. de Obras R\$ 107.000,00

(62) 02.07.01 15.452.0010.1.027 3.3.90.39 Dep. de Obras R\$ 70.000,00

(12) 02.01.01 04.122.0002.2.003 3.1.90.11 Gabinete do Prefeito R\$ 10.575,00

(28) 02.03.01 04.122.0002.2.007 3.1.90.11 Dep de Planej. e Des. Econômico R\$ 6.300,00

(34) 02.04.01 04.122.0002.2.008 3.1.90.11 departamento de administração R\$ 9.500,00

(40) 02.05.01 04.122.0002.2.010 3.1.90.11 Man do Dep da Faz Mun e Finanças R\$ 7.500,00

(56) 02.06.02 04.122.0002.2.015 3.1.90.11 Departamento de Patrimônio R\$ 3.000,00

(58) 02.07.01 15.452.0010.1.0270 3.1.90.11 Departamento de Obras R\$ 56.000,00

(71) 02.08.03 17.512.0011.2.019 3.1.90.11 Dep. de serviços públicos R\$ 32.000,00

(77) 02.08.05 15.452.0010.2.021 3.1.90.11 Dep. de serviços públicos R\$ 3.150,00

(82) 02.09.02 13.392.0008.2.025 3.1.90.11 Cultura R\$ 3.000,00

(86) 02.09.03 27.812.0008.1.0450 3.1.90.11 Esporte R\$ 5.400,00

(95) 02.09.04 15.695.0012.2.028 3.1.90.11 Turismo R\$ 5.700,00

(102) 02.09.04 15.695.0012.2.029 3.1.90.11 Turismo R\$ 1.200,00

(108) 02.10.02 20.608.0003.2.031 3.1.90.11 Agricultura R\$ 5.700,00

(120) 02.11.01 12.361.0004.2.033 3.1.90.11 Departamento de Educação R\$ 10.200,00

(129) 02.11.02 12.361.0004.1.064 3.1.90.11 Dep. Educação R \$ 68.000,00

(136) 02.11.03 12.365.0004.1.064 3.1.90.11 Dep Educação R \$ 43.000,00

(1499) 02.11.03 12.365.0004.1.064 3.1.90.11 Dep Educação R \$ 3.400,00

(144) 02.11.04 12.361.0004.1.064 3.1.90.11 Dep Educação R \$ 299.000,00

(152) 02.11.04 12.365.0004.2.037 3.1.90.11 Dep Educação R \$ 29.500,00

(172) 02.12.01 10.301.0013.2.046 3.1.90.11 Dep Saude R\$ 225.423,36

(181) 02.12.01 10.301.0013.2.048 3.1.90.11 Dep Saude R\$ 101.500,00

(193) 08.244.0006.2.053 3.1.90.11 Assistencia Social R\$ 18.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 2.847.748,36

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 2.847.748,36

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 12 de dezembro de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 12 de dezembro de 2023

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal

**C O N S O R C I O  
I N T E R M U N I C I P A L D E  
S A N E A M E N T O B Á S I C O D A  
R E G I ã O D O C I R C U I T O D A S  
Á G U A S**

ADITAMENTO Nº 002/2023  
SEGUNDO ADITAMENTO AO  
TERMO DE CONTRATRO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS - CISBRA E DE OUTRO  
LADO, COMO CONTRATADA A  
EMPRESA BELEZA RARA  
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
LTDA, CONTRATADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BALANCEIRO, PARA FINS DE  
TERCEIRIZAÇÃO DA OPERAÇÃO  
DE PESAGEM DOS CAMINHÕES  
PROVENIENTES DAS COLETAS  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS - RSU DAS CIDADES  
QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS - CISBRA, CONFORME  
TERMO DE REFERÊNCIA E  
ANEXOS.

CONTRATADA: BELEZA RARA  
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
LTDA  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de  
01/10/2023  
VALOR: R\$ 136.577,76  
Amparo, 29 de setembro de  
2023.  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente do CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS

INSTRUMENTO Nº 008/2023  
INSTRUMENTO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL  
LTDA - CONTRATADA PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE MÁQUINAS,  
CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS,

INCLUINDO MOTORISTA E/OU  
OPERADOR, COMBUSTÍVEL E  
MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM  
O PROCESSO Nº 14/2023.  
CONTRATADA: CONVERD  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de  
01/12/2023  
VALOR: conforme demanda  
Amparo, 30 de novembro de  
2023.  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente do CISBRA

INSTRUMENTO Nº 009/2023  
INSTRUMENTO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
F. C. CASTELO LTDA - EPP  
CONTRATADA PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO  
DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E  
EQUIPAMENTOS, INCLUINDO  
MOTORISTA E/OU OPERADOR,  
COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO,  
DE ACORDO COM O PROCESSO  
Nº 14/2023.  
CONTRATADA: F. C. CASTELO  
LTDA - EPP  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de  
01/12/2023  
VALOR: conforme demanda  
Amparo, 30 de novembro de  
2023.  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente do CISBRA

INSTRUMENTO Nº 010/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
M A D O S S A N T O S  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -  
CONTRATADA PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO  
DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E  
EQUIPAMENTOS, INCLUINDO  
MOTORISTA E/OU OPERADOR,  
COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO,  
DE ACORDO COM O PROCESSO

Nº 14/2023.  
CONTRATADA: M A D O S S A N T O S  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de  
01/12/2023  
VALOR: conforme demanda  
Amparo, 30 de novembro de  
2023.  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente do CISBRA

INSTRUMENTO Nº 011/2023  
INSTRUMENTO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
J. A DA SILVA ME - CONTRATADA  
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE MÁQUINAS,  
CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS,  
INCLUINDO MOTORISTA E/OU  
OPERADOR, COMBUSTÍVEL E  
MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM  
O PROCESSO Nº 14/2023.  
CONTRATADA: J. A DA SILVA ME  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de  
01/12/2023  
VALOR: conforme demanda  
Amparo, 30 de novembro de  
2023.  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente do CISBRA

INSTRUMENTO Nº 012/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
GRAMACON COMÉRCIO DE  
GRAMA E MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA -  
CONTRATADA PARA PRESTAR  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO  
DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E  
EQUIPAMENTOS, INCLUINDO  
MOTORISTA E/OU OPERADOR,  
COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO,  
DE ACORDO COM O PROCESSO  
Nº 14/2023.  
CONTRATADA: GRAMACON  
COMÉRCIO DE GRAMA E  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de  
01/12/2023  
VALOR: conforme demanda  
Amparo, 30 de novembro de  
2023.  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente do CISBRA

INSTRUMENTO Nº 013/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS  
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
G.S AMBIENTAL TECNOLOGIA E  
SOLUÇÕES LTDA - CONTRATADA  
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE MÁQUINAS,  
CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS,  
INCLUINDO MOTORISTA E/OU  
OPERADOR, COMBUSTÍVEL E  
MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM  
O PROCESSO Nº 14/2023.  
CONTRATADA: G.S AMBIENTAL  
TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de  
01/12/2023  
VALOR: conforme demanda  
Amparo, 30 de novembro de  
2023.  
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Presidente do CISBRA

O Consórcio CISBRA tendo em  
vista a transparência de seus  
atos e em atendimento a LEI  
14.133/21 torna público seu  
Plano de Contratações Anual que  
pode ser acessado através do link

<http://cisbra.eco.br/sites/default/files/legislacao/arquivos/PAC%202024.pdf>

O Cisbra é formado pelos  
municípios de Amparo, Águas de  
Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do  
Sul, Morungaba, Pinhalzinho,  
Pedra Bela, Pedreira, Serra  
Negra, Socorro, Toledo-MG,  
Tuiuti e Vargem.





**CISBRA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
014/2023**

**CREDENCIAMENTO:**  
01/02023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e HOMOLOGO os itens do credenciamento no valor estimado de R\$ 45.819.745,85 (Quarenta e cinco milhões e oitocentos e noventa mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Fornecedores credenciados:

Item Proponente / Fornecedor  
CNPJ Itens credenciados  
1 M. A. dos Santos Construção e Serviços 25.048.336/0001-55 2,7,8,9,18,19,22,24,26,28,29,35,38.

2 José da Silva ME 02.178.743/0001-81 2,3,6,7,8.

3 Converd construção civil Ltda 06.64.7165/0001-85 2,6,7,8,9,11,13,14,15,16,18,19,20,21,24,25,26,28,30,31,34,35,38,42

4 F.C. Castelo Ltda EPP 09.097.599/0001-06

2,8,9,17,23,29,34.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.  
Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Presidente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
014/2023**

**CREDENCIAMENTO:**

01/02023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e HOMOLOGO os itens do credenciamento no valor estimado de R\$ 45.819.745,85 (Quarenta e cinco milhões e oitocentos e noventa mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Fornecedor credenciado:

Item Proponente / Fornecedor  
CNPJ Itens credenciados  
1 G.S. Ambiental Tecnologia e Soluções Ltda. 22.483.659/0001-89 Todos os itens credenciados

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e

despesa.  
Publique-se.

Amparo, 16 de novembro de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Presidente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
014/2023**

**CREDENCIAMENTO:**

01/02023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e HOMOLOGO os itens do credenciamento no valor estimado de R\$ 45.819.745,85 (Quarenta e cinco milhões e oitocentos e noventa mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Fornecedor credenciado:

Item Proponente / Fornecedor  
CNPJ Itens credenciados  
1 Gramacon comércio de grama e materiais de construção Ltda. 65.723.520/0001-78 7,8

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.  
Publique-se.

Amparo, 23 de novembro de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Presidente

**PROCESSO DE COMPRA:  
72/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO: Nº 06/2023**

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados de limpeza urbana, varrição, roçagem, poda, caiação pequenos reparos, pinturas e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação do patrimônio público, pontos turísticos, parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias urbanas, estradas rurais e áreas verdes, incluindo a coleta, transporte e disposição final.

**AVISO DE SUSPENSÃO**

Em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 está SUSPENSO.

O ato de reabertura do Pregão será publicado oportunamente no Portal de Compras do Governo Federal em [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no quadro de avisos do Consórcio, no site [www.cisbra.eco.br](http://www.cisbra.eco.br) e na imprensa oficial.

INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010

Publique-se.

Amparo, 14 de novembro de 2023.

Marcela Lonel de Souza Guelere  
Pregoeira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**

**LICITAÇÃO:** Processo nº 72/2023 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados de limpeza urbana, varrição, roçagem, poda, caiação pequenos reparos, pinturas e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação do patrimônio público, pontos turísticos, parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias urbanas, estradas rurais e áreas verdes, incluindo a coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CISBRA, pelo regime de menor preço por item, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 16/11/2023 às 08h59min. O edital poderá ser consultado através do site Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.cisbra.eco.br](http://www.cisbra.eco.br) ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010. Publique-se. Amparo, 26 de outubro de 2023. Marcela Lonel de Souza Guelere - Pregoeira.



# Vídeo produzido por alunos da rede municipal é premiado em Festival



“As Marcas do Amor”, vídeo produzido por alunos do 8º ano A da Escola Municipal Profa. Esther Silva Valente, sob a orientação da Profa. Cláudia B. Leite, conquistou o título de Melhor Vídeo em Festival. O Festival Videos for Change é uma iniciativa desenvolvida pela High Resolves, organização australiana pioneira na educação cidadã e que hoje está

presente em vários países, como Estados Unidos, Canadá, China, França e Índia, utilizando conceitos da neurociência, Teoria dos Jogos e Economia Comportamental. No Brasil, o Festival é produzido pela Viven, uma associação internacional, sem fins lucrativos, especializada na promoção da educação cidadã nas escolas por meio de vivências, atividades e

projetos. A ação em parceria com a rede municipal de ensino de Monte Alegre do Sul foi viabilizada pela Aprende Brasil. A Prefeitura Municipal por meio do departamento de Educação parabeniza alunos e toda a equipe envolvida nessa importante conquista.

## Comunicado da Junta Militar de Monte Alegre do Sul

A 103ª Junta Militar de Monte Alegre do Sul informa que estará em recesso de 02 a 19 de janeiro de 2024. Durante esse período, os alistamentos serão direcionados à 152ª Junta Militar de Serra Negra, localizada à Av. Coronel Estevão Franco de Godoy, nº 45 - Centro. O atendimento será às quartas-feiras, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30.

## EXTRATO DE ADITAMENTOS DEZEMBRO 2023

**Aditamento nº 52/2023;**  
Assinatura: 13/12/2023;  
Modalidade: Dispensa; Processo Administrativo nº 45/2022;  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: INOVACAO

COMPUTAÇÃO MOVEL LTDA. Objeto: “Aquisição de direito de uso mensal do software READER ® Leitura e Impressão para suporte na leitura de consumo de água e esgoto”. Aditamento de prazo.

**Aditamento nº 53/2023;**  
Assinatura: 21/12/2023;  
Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2022; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF

LTDA. Objeto: “Contratação de empresa especializada em fornecimento de SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO – CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL”. Aditamento de prazo.

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

OBJETO: “O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais, exceto audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Monte Alegre do Sul, observadas as categorias descritas no item 7”

Prazo máximo para inscrição: 08 de dezembro de 2023 até às 16:59 horas, a documentação deverá ser encaminhada pessoalmente ou via correio, no Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, localizada à Rua Capitão José Inácio, nº 389, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13.820-000.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 27 de novembro de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Processo Administrativo nº 1606/2023

Concorrência nº 04/2023

Objeto: “Construção de novo Pronto Atendimento de Saúde Municipal”.

Sessão de entrega de envelopes: 15 de janeiro de 2024 até às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da

## AVISOS

P r e f e i t u r a : [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 15 de dezembro de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1459/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

OBJETO: “O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de

incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Monte Alegre do Sul.”

Prazo máximo para inscrição: 08 de dezembro de 2023 até às 16:59 horas, a documentação deverá ser encaminhada pessoalmente ou via correio, no Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, localizada à Rua Capitão José Inácio, nº 389, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13.820-000.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 27 de novembro de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal

## Prefeitura assina convênio para construção de ciclovia em Monte Alegre do Sul



O Prefeito Municipal assinou convênio junto à Secretaria de Turismo e Viagens para a construção da Etapa 1 da ciclovia de Monte Alegre do Sul. O convênio prevê a implantação de um trecho de, aproximadamente 7,5 Km de extensão, que interligará o centro da Cidade ao Distrito das Mostardas. Esse trecho será dividido entre ciclofaixa e ciclovia com sinalização horizontal e vertical, que passará por dentro do Pontilhão da Mogiana no Distrito da Mostardas. A presença das ciclovias e das ciclofaixas nas cidades contribui para o desenvolvimento do potencial turístico, redução de acidentes no trânsito, além de estimular o ciclismo como uma forma de deslocamento sustentável e veloz, melhorando a mobilidade urbana. O valor da Etapa 1 da obra é de R\$ 2.472.289,44.

## Servidores municipais participaram de Festa de Confraternização



A Festa de confraternização de fim de ano, um dos eventos favoritos e uma data bastante aguardada por todos os servidores municipais, aconteceu num clima de muita alegria. Realizada no Paço Municipal foi animada por música ao vivo e contou com um delicioso

café da tarde, distribuição de kits presentes às famílias dos funcionários e um divertido sorteio de brindes. No encerramento, o Prefeito Municipal agradeceu todos os servidores públicos municipais pelo importante trabalho realizado durante todo o ano.

## Festa de Natal das Famílias mais um ano de magia e emoção



A Prefeitura por meio de seu Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, promoveu mais uma edição da tradicional Festa de Natal, no último dia 19 de dezembro. Durante todo o dia, as crianças, acompanhadas das famílias participaram do evento que ofereceu lanches, bebidas, algodão doce, sorvetes e diversas

atrações, como brinquedos infláveis e apresentações de dança, pelos alunos de Hip Hop do Projeto Municipal Transformar, e também de academia de dança de Serra Negra. A presença do Papai Noel garantiu a magia do Natal às crianças que viveram momentos de muita alegria e confraternização.

## Peça de teatro “Os Presentes de Natal” emocionou público



A peça de teatro “Os Presentes de Natal” apresentada pelas crianças e adolescentes do grupo de teatro municipal, no dia 14 de dezembro, no Clube 1º de Outubro, emocionou o público.

A peça, escrita pela Professora Simoni Medeiros, conta a história de uma família italiana do interior de São Paulo. Tudo se inicia em uma época linda e festiva: o Natal de 1944, mas a matriarca da família Federica

Berdinazzi parece odiar o Natal, até receber uma visita misteriosa, e tudo o que ela acreditava muda de repente. Conflitos familiares, ausência dos pais, medo... muitas emoções são vividas na véspera do Natal, principalmente quando o filho gêmeo Domenico resolve fugir de casa para morar com as crianças de rua. Poderá o Natal, ser capaz de trazer o amor e a paz de volta a esta família?

O curso de teatro é livre e promovido pela Prefeitura de Monte Alegre do Sul, por meio de seu departamento de Cultura, Esportes e Turismo. Podem participar crianças a partir dos 6 anos e adolescentes a partir dos 12 anos.

Para mais informações: Telefone/WhatsApp: (19) 3899-2247

E-mail: turismo@montealegredosul.sp.gov.br